



Instrução Normativa do Stud Book Brasileiro nº 02/2019

Altera parcialmente a regra IN nº 01/2019, que estabelece fiscalização de coberturas para a Temporada de Monta 2019.

A diretoria da Associação Brasileira de Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida resolve alterar parcialmente, a IN nº 01/2019 na forma abaixo estatuída:

Art. 1º As inspeções continuarão sendo realizadas nos centros criatórios, a qualquer momento, durante a temporada de monta, inexistindo a necessidade de prévio aviso.

Art. 2º A reprodutora deverá ser fotografada e/ou filmada no estabelecimento em que ocorrerá a padreação. Deverão exibidas **(i)** 2 (duas) imagens da reprodutora, sendo uma de frente e outra de lado, mostrando a totalidade do corpo e sinais de identificação; **(ii)** imagem da carteira de identificação ou certificado de propriedade (do lado em que consta a resenha) e **(iii)** imagem da monta natural.

Art. 3º As imagens do artigo anterior, deverão ocorrer em ambiente que torne possível o imediato reconhecimento do centro criatório.

Art. 4º O responsável pelo reprodutor deverá enviar as imagens da reprodutora, da cobertura e da resenha até 7 (sete) dias úteis após a data da cobertura, acompanhadas de informação apontando o garanhão que realizou a padreação.

Art. 5º O envio das informações deverá ser realizado pela ferramenta WhatsApp, telefone (11) 97421-7712. A Associação Brasileira de Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida se encarregará de receber todos os envios, proceder o arquivo, bem como, realizar as devidas averiguações, se necessário.



Art. 6º O envio das imagens é obrigatório e o Stud Book Brasileiro não validará a padreação de égua não fotografada ou com envio de imagens fora de prazo.

Parágrafo único – Além da negativa de registro da padreação, o Stud Book Brasileiro poderá cassar o registro do criador, reprodutor ou reprodutora que facilitar dolosamente a ocorrência de inseminação artificial.

Art. 7º As regras acima elencadas serão aplicadas a todos os reprodutores que cobriam acima de 9 (nove) reprodutoras na estação de monta anterior, aos importados na temporada e em regime de **shuttling**.

Art. 8º O proprietário de Reprodutor (s) que estiver alojado em seu próprio haras, ficará desobrigado de controle fotográfico das Reprodutora (s) de sua propriedade, desde que ali alojadas.

Art. 9º A presente Instrução Normativa será disponibilizada no sítio da Associação Brasileira de Criadores e Proprietários do Cavalo de Corrida (www.abcpcc.com.br) e terá vigência a partir de sua publicação.

São Paulo, 17 de julho de 2019
Diretoria da ABCPCC/SBB